

Ofício Gab. Nº 174/2021

Serafina Corrêa, RS, 06 de maio de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 043/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 043/2021, que ***“Retira restrição de alienação de imóvel objeto de Programa Habitacional autorizado pela Lei Municipal nº 2.480/2008, prevista na Lei Municipal nº 2.375/2007, revogada, e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Retira restrição de alienação de imóvel objeto de Programa Habitacional autorizado pela Lei Municipal nº 2.480/2008, prevista na Lei Municipal nº 2.375/2007, revogada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica retirada a restrição de alienação de imóvel estabelecida no Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 2375/2007, já revogada

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, os beneficiários do programa habitacional executado através de Convênio, celebrado entre o Município de Serafina Corrêa e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, autorizado pela Lei Municipal nº 2480/2008, ficam autorizados a efetuar os atos de registro do imóvel nas respectivas matrículas, bem como a efetuar a livre alienação dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de maio de 2021, 60º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

**Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica**

Gustavo Tromarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439





PROJETO DE LEI Nº 043, DE 03 DE MAIO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Retira restrição de alienação de imóvel objeto de Programa Habitacional autorizado pela Lei Municipal nº 2480/2008, prevista na Lei Municipal nº 2.375/2007, revogada, e dá outras providências”**.

No ano de 2008 o Município de Serafina Corrêa, juntamente com o Governo do Rio Grande do Sul, firmaram um convênio para construção de habitações populares destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade econômica, convênio este autorizado pela Lei Municipal nº 2.480, de 23 de maio de 2008.

Posteriormente, através da Lei Municipal nº 2.375, de 08 de maio de 2007, diversos munícipes foram contemplados com um imóvel, sendo que, nos termos do Art. 4º IV, os beneficiários não poderiam alienar o imóvel por um período de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da escritura em tabelionato.

Na época em que os munícipes foram contemplados com o imóvel, foi firmado um termo de confissão de dívida com cada um deles (estes que seguem anexos), no qual se estabelecia que a escritura só seria outorgada após o pagamento integral da dívida, a qual deveria ser paga em 120 parcelas mensais sucessivas. Assim sendo, apenas no final de 2019 em diante era possibilitado ao beneficiário obter a escritura do imóvel (se este estivesse devidamente quitado), o que, por consequência, faz com que a cláusula de inalienabilidade perdure até meados de 2029/2030, no mínimo.

A necessidade de retirar a restrição de alienação dos imóveis, prevista na Lei Municipal nº 2.375/2007, se deve ao fato de não ter sido feito o documento adequado no momento em que os beneficiários foram contemplados com os imóveis, o qual deveria ser uma escritura pública de compra e venda, com pagamento em parcelas, ficando o próprio imóvel como garantia. Este é o entendimento da DPM, conforme parecer que segue anexo.



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Neste contexto, dada a documentação inadequada, a restrição de alienação perdurará por mais 10 anos, sendo que este lapso de tempo já decorreu, se considerar que a escritura deveria ter sido feita ainda em 2009, momento da contemplação.

Assim, o presente projeto visa retirar a restrição, uma vez que, por motivos de erros de documentação, os beneficiários, na prática, não terão uma restrição de alienação de 10 anos, mas sim de 20 anos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de maio de 2021.

Valdir Bianchet

**Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica**

Gustavo Tromarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439

DEFERIDO
20-04-21
[Signature]

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica <i>[Signature]</i>

Memorando Interno nº64/2021

Serafina Corrêa, 19 de Abril de 2021

De: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Prefeito, venho através deste, solicitar envio de Projeto de Lei a Câmara Municipal de vereadores, objetivando a liberação da cláusula de inalienabilidade após transcorridos os 10 (dez) anos e inadimplemento total da dívida, aos beneficiários do convênio SEHADUR.

No ano de 2008 a Prefeitura Municipal firmou convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, (Lei Municipal 2480/2008), com o objetivo de construir habitações populares, a serem destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o direito de ter uma moradia digna e o acesso as demais políticas públicas.

Conforme a Lei Municipal nº2375/2007, **Art. 4º IV** – O beneficiário não poderia alienar o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no tabelionato, no entanto no ato da entrega do imóvel e assinatura da confissão de dívida do mesmo, não foi realizado escritura pública dos imóveis para o início da contagem dos prazos.

Passados 10 anos e o adimplemento total da dívida confessada, foi realizado a doação definitiva do imóvel, através de autorização para escritura pública a alguns beneficiários, no entanto, não foi liberado o compromisso de inalienabilidade, o qual, na prática, os 10 anos de inalienabilidade já transcorreram.

Solicitamos a elaboração de projeto de lei, com intuito de regularizar a situação apresentada, de todos que estiverem na mesma situação ou que fiquem na mesma situação, pois terão o prazo de vedação de alienação contados da escritura de compra e venda.

A edição de lei específica de natureza geral, autorizará a liberação da cláusula de inalienabilidade para os beneficiários que tenham quitado o lote junto ao erário e que sejam os beneficiários que firmaram o termo de confissão de dívida (contrato) com o Município, conforme Lei nº2.375/2007, que, conseqüente, cumpre o tempo exigido no art. IV de 10 (dez) anos.



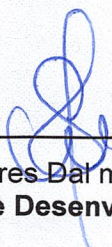
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

Beneficiários do convênio SEHADUR, que firmaram o termo de confissão de dívida (contrato) com o Município.

Beneficiários Convênio SEHADUR
1. Aníbal Ferreira Andrade
2. Adélia Marques Pereira da Silva
3. Ancelmo Pereira Andrade
4. Antoninho Zatti
5. Célia Guzzati
6. Janete Fátima dos Santos
7. Lurdes Zamproga
8. Lourdes Fátima Fortunato da Silva dos Santos
9. Leda Maria Cardoso da Silva
10. Lídia Martins Guedes das Neves
11. Maria Elina Ramos
12. Maria Sueli Ferreira Tatin
13. Oliva Caio
14. Terezinha Fonseca dos Santos
15. Tânia Salete de Castro
16. Vânia Patricia dos Santos da Silva
17. Vânia Gemeli Tebaldi

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.



Tamires Dal más

Dir. do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Prezado Consulente,

Em atenção a consulta registrada sob nº 558/2021, informamos o que segue.

1. O Município, como as demais pessoas jurídicas de direito público, está subordinado ao princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição da República. Ao contrário do direito privado, de que como regra o que não está proibido na legislação está permitido, no direito público a indicação é a da previsão autorizativa. Desta forma, as normas previstas na legislação municipal são de aplicação obrigatória, não havendo espaço para o descumprimento de suas disposições, sob pena de responsabilização do agente infrator.

2. A Lei Municipal nº 2.375¹, de 07 de maio de 2007, que "Dispõe Sobre Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda", em vigor até 17 de novembro de 2010, sobre o tema estabelecia:

Art. 4º Após a contemplação do inscrito, os lotes ou apartamentos dos condomínios verticais serão disponibilizados aos candidatos selecionados conforme critérios de seleção nas seguintes condições:
(...)

IV - Não alienar o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no tabelionato.
(...)

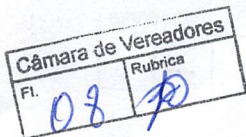
VI - A família classificada somente será contemplada com imóvel mediante aprovação de crédito habitacional ou comprovar capacidade para construir com recursos próprios.
(...) (Grifamos)

Art. 19 Aos candidatos contemplados com lote urbano ou com unidade de prédio de condomínio vertical do Projeto de Habitação Popular serão outorgadas escrituras públicas:

a) se construir com recursos próprios, até 12 (doze) meses após a adjudicação do imóvel, na apresentação do "Habita-se";
b) se construir com recursos financiados, após a aprovação do projeto pelo Sistema Financeiro da Habitação. (Grifamos)

Art. 20 Cumpridas as normas e os critérios estabelecidos na presente

¹ Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/serafina-correa/lei-ordinaria/2007/237/2375/lei-ordinaria-n-2375-2007-dispoe-sobre-politica-habitacional-do-municipio-para-populacao-de-baixa-renda>. Acesso em 17/02/2021.



Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escrituras definitivas aos classificados nos planos habitacionais do Município.

Em 18 de novembro de 2010 a Lei Municipal nº 2.746, que trata da política habitacional de interesse social, revogou a Lei Municipal nº 2.375/2007, tratava do mesmo assunto, entrando em vigor, dispondo sobre o tema o que segue:

Art. 5º Após a contemplação do inscrito, os lotes, moradias unifamiliares ou apartamentos de condomínios verticais serão disponibilizados aos candidatos selecionados conforme critérios de seleção, observadas as seguintes condições:

I - O beneficiário que usar recursos próprios, ou que for contemplado por programas habitacionais do Governo Municipal, Estadual e/ou Federal; ou que integrar outros programas habitacionais de interesse social, deverá contribuir com 15 (quinze) salários mínimos, sendo o pagamento à vista ou 180 (cento e oitenta) parcelas, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente; (Redação dada pela Lei nº 2937/2012)

(...)

III - Utilizar o imóvel para residência do beneficiário conjuntamente com sua família, sendo permitido, desde que mantida a habitação familiar, que o mesmo desenvolva, pessoalmente ou por sua esposa ou companheira, no imóvel contemplado, atividades econômicas permitidas pelo Plano Diretor Municipal para a Zona Residencial; (Redação dada pelo Decreto nº 3401/2016)

IV - Não alienar o imóvel, nem fazer cessão de uso do mesmo, pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da data de emissão do Habite-se;

(...)

Art. 20 Aos candidatos contemplados com lote urbano, moradia unifamiliar ou com unidade de prédio de condomínio vertical do Projeto de Habitação Popular serão outorgadas:

I - escrituras públicas definitivas de propriedade do imóvel:

a) se construir com recursos próprios, na quitação do débito previsto no artigo 5º, inciso I, desta Lei;

II - escritura pública de compra e venda de imóvel:

a) se construir com recursos financiados, após a aprovação do projeto pelo Sistema Financeiro da Habitação, mediante

comprovação emitida pela instituição financeira. (Redação dada pela Lei nº 2937/2012)

(...)

§ 3º A escrituração do lote em nome do beneficiário, não desobriga o cumprimento do disposto no artigo 5º, incisos III e IV desta Lei.

(...)

§ 7º Apresentado o Habite-se pelo contemplado que edificar com recursos próprios ser-lhe-á outorgada escritura pública de concessão de uso pelo período de 15 (quinze) anos. (Grifamos)

Art. 21 Cumpridas as normas e os critérios estabelecidos na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escrituras definitivas aos classificados nos planos habitacionais do Município. (Grifamos)

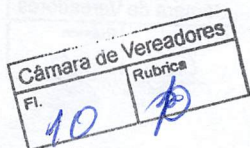
3. O termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento foi subscrito pelo Município e a beneficiária, em questão, no dia 14 de dezembro de 2009, quando em vigor, ainda, a Lei Municipal nº 2.375/2007, sendo de interesse ao deslinde do caso, os itens que seguem:

3.0 beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.

4.0 pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão a terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora **concedente**, sem direito a indenização de qualquer natureza.

4. A escritura pública de venda e compra foi outorgada pelo Município à beneficiária/adquirente, em 30 de outubro de 2020, quando quitado o imóvel adquirido da municipalidade, em cento e vinte parcelas, pagas de dezembro de 2009 a dezembro de 2019, como consta.



5. As inconsistências são aparentes, dentre estas, a Lei Municipal nº 2.375/2007 não especifica qual o tipo de documento que será firmado após a contemplação, até a quitação; se contrato de venda e compra; se termo, como foi chamado; se contrato de concessão de uso, nos levando ao entendimento, com base no disposto no art. 4º c/c art. 19, que deveria ser escritura pública de venda e compra, com pagamento em parcelas, ficando o próprio imóvel como garantia, onde não ocorrendo o adimplemento, poderia ser retomado o imóvel, uma vez que o único tipo de pactuação referido em toda lei.

Não foi o ocorrido, tendo a administração da época utilizado o termo, como se contrato fosse e como se estivesse previsto na legislação, na falta de estipulação de outro instrumento, inclusive estabelecendo no item 3 do Termo, disposição que não consta na Lei nº 2.375/2007, que é a emissão de escritura após a quitação do imóvel, respeitado o prazo, se depreendendo que seja os dez anos previstos no art. 4º, inciso IV da Lei, em epígrafe. O diploma legal estabelece o prazo de dez anos para venda, a partir da escritura de venda e compra que deveria ter sido emitida, quando da aquisição, por contemplação.

Entendemos que estas sejam as dificuldades que possam ter levado a edição da Lei Municipal nº 2.746/2010, que substituiu a Lei Municipal nº 2.375/2007, com novas regras sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, onde está prevista a emissão de escritura pública de concessão de uso ao contemplado que edificar com recursos próprios, apresentado o Habite-se, pelo período de 15 (quinze) anos, a teor do § 7º, do art. 20, não podendo alienar o imóvel, nem fazer cessão de uso do mesmo, pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da data de emissão do Habite-se, como previsto no inciso IV, do art. 5º, usando o mesmo lapso temporal.

Ainda, prevê que no art. 21 da Lei Municipal nº 2.746/2010, que cumpridas as normas e os critérios estabelecidos na Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escrituras definitivas aos classificados nos planos habitacionais do Município, mas que a escrituração do lote em nome do beneficiário, não desobriga o cumprimento do disposto no artigo 5º, inciso IV da Lei, que é o prazo de 15 (quinze) anos da emissão do habite-se, sendo condição para a outorga da escritura, a quitação do imóvel (no caso lote), com dispõe o art. 20, inciso I, alínea "a".

Resumindo, na atual legislação sobre a Política Habitacional do Município, não se teria o problema que o Município está enfrentando, na situação fática aposentada na consulta, pois independente de quitação ou outorga da escritura pública o prazo de vedação de alienação é de 15 (anos) da emissão do habite-se, no caso de construção com recursos próprios, que parece ser o caso.

6. A solução para resolução da situação apresentada na consulta e de todos mais que estiverem na mesma situação ou que fiquem na mesma situação, pois terão o prazo de vedação de alienação contados da escritura de venda e compra, é a edição de lei específica de natureza geral, autorizando a liberação da cláusula de inalienabilidade para os beneficiários que tenham quitado o lote junto ao erário e que sejam os beneficiários que firmaram o termo (contrato) com o Município, sob a égide da Lei nº 2.375/2007, que, consequente, cumprem o tempo exigido no art. 10, IV de 10 (dez) anos.

A edição da lei específica referida é uma decisão de gestão, mas o resultado de sua não edição é a impossibilidade de venda do imóvel, por 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura, a teor do art. 4º, inciso IV da Lei nº 2.375/2007.

Estas as considerações que julgamos pertinentes.

TERMO DE CONFISSÃO E DE COMPROMISSO

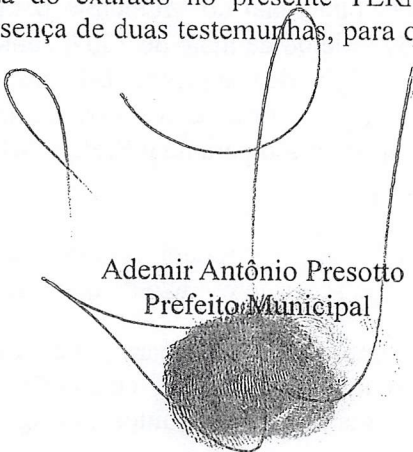
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Adélia Marques Pereira da Silva, brasileira, profissão, aposentada, portadora do RG n.º 4062859899 e do CPF n.º 753247920.04, união estável, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com a casa nº 81, Via: Pescara, Bairro Cristo Rei, no Lote de sua propriedade conforme matrícula nº 3.961 de 14 de outubro de 1974, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, através deste vem firmar compromisso perante o Prefeito Municipal e de duas testemunhas no fim denominadas. Do que segue.

- 1.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007.
- 2.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
- 4.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
- 5.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
- 6.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
- 7.Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.
- 8.Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.
- 9.Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.
- 10.O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica

11. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Adélia Marques Pereira da Silva

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sr. Ancelmo Pereira Andrade, brasileira, profissão do lar, portadora do RG n.º 4113478608 e do CPF n.º 843.370.019-72, divorciado, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 17, da Quadra "E", com Matrícula n.º 77, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1. O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;
2. Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.
3. O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
4. O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
5. Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
6. Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
7. Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

Ancelmo P. de S. Andrade

9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Socail, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, viculado a Secretária de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Ancelmo Pereira de Andrade

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sr. Antoninho Zatti, brasileiro, profissão, beneficiado do INSS, portador do RG n.º 6107380591 e do CPF n.º 753244900-91, solteiro, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º. 22, da Quadra "E" da Rua Rua Ayrão Victório Dall' Agnol, casa Nº. 13, com Matrícula n.º 7.179, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1. O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;
2. Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.
3. O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
4. O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
5. Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
6. Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
7. Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de

x Antoninho Zatti

melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Antoninho Zatti
Antoninho Zatti

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO E DE COMPROMISSO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Célia Guzzatti, brasileira, profissão do lar, portadora do RG n.º 2043166848 e do CPF n.º 650459200-49, solteira, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com a casa nº 224, Rua: Piratini, Bairro Santa Lúcia, no Lote de sua propriedade conforme contrato particular de compra e venda feito em 27 de março de 1079 v. registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, através deste vem firmar compromisso perante o Prefeito Municipal e de duas testemunhas no fim denominadas. Do que segue.

- 1.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
- 2.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
- 3.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
- 4.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
- 5.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
- 6.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
- 7.Fica autorizado o Departamento de Assistência Socail, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.
- 8.Fica autorizado o Departamento de Engenharia, viculado a Secretária de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.
- 9.Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de

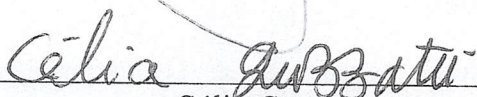
Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

10.O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

11.Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal


Célia Guzzatti

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO E DE COMPROMISSO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Janete de Fátima dos Santos, brasileira, profissão do lar, portadora do RG n.º 4005949753 e do CPF n.º 174957330-04, solteira, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com a casa nº 11B, na Av. Athur Oscar, no Lote de propriedade de Dorilde da Silva, RG 3077461253, CPF 412669270-34 conforme autorização feita no dia 23 de abril de 2009, através deste vem firmar compromisso perante o Prefeito Municipal e de duas testemunhas no fim denominadas. Do que segue.

- 1.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
- 2.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
- 3.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
- 4.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
- 5.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
- 6.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
- 7.Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.
- 8.Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretária de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

9. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

10. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

11. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão a terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Janete de Fátima dos Santos
Janete de Fátima dos Santos

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO E DE COMPROMISSO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Lourdes Zamproga, brasileira, profissão do lar, portadora do RG n.º 8043165136-SS/RS e do CPF n.º 650455800-00, solteira, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com a casa n.º 2710, Rua: Sthe Francisco Debastian, Bairro Alto do Paraíso, no Lote de sua propriedade conforme matrícula n.º 3.631 de 06 de abril de 1998, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa - RS, através deste vem firmar compromisso perante o Prefeito Municipal e de duas testemunhas no fim denominadas. Do que segue.

1.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.

2.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.

3.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.

4.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

5.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.

6.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

7.Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

8.Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

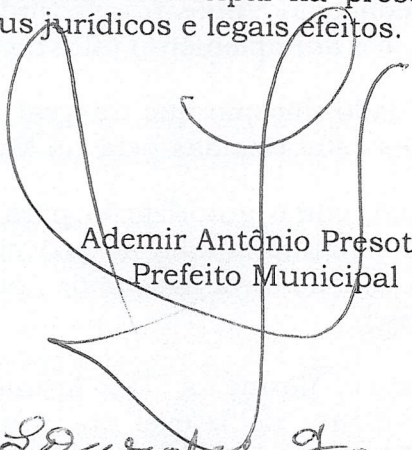
9.Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

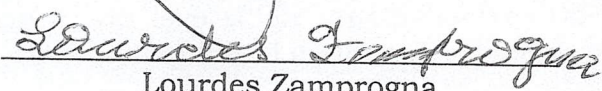
Câmara de Vereadores	
Fl. 23	Rubrica

10.O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

11.Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal


Lourdes Zamproga

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sra. Lurdes Fátima Fortunato da Silva dos Santos, brasileira, profissão, aposentada, portadora do RG n.º 7043166474 e do CPF n.º 650710000-59, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 21, da Quadra "E", na Rua Abraão Victório Dall'Agnol, n.º 27 com Matrícula n.º 7.178, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa - RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1.O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;

2.Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.

3.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.

4.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.

5.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.

6.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

7.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.

8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretária de Obras e Trânsito, a fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Lourdes Fátima Fortunato da Silva dos Santos

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sra. Leda Maria Cardoso da Silva, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG n.º 6092237211 e do CPF n.º 815.555.800-25, solteira, brasileira(o), profissão, portador(a) do RG n.º 6092237211 e do CPF n.º 815.555.800-25, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 16, da Quadra E, com Matrícula n.º 7.173, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, na Rua Abrahão Victório Dall Agnol, nº 89, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1. O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;
2. Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.
3. O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
4. O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
5. Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
6. Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
7. Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.
10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, a fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.
11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.
12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.
13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Leda M. Cardoso da Silva
Leda Maria Cardoso da Silva

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO E DE COMPROMISSO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Lídia Martins Guedes das Neves, brasileira, profissão, do lar, portadora do RG n.º 334098304/85, casada com Adones das Neves, brasileira(o), profissão, agricultor, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com a casa nº 129, Rua: Antônio Marin, Bairro Cella, no Lote de sua propriedade conforme contrato particular de compra e venda feito em 27 de março de 1079. registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa - RS, através deste vem firmar compromisso perante o Prefeito Municipal e de duas testemunhas no fim denominadas. Do que segue.

1.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.

2.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.

3.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.

4.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

5.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.

6.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

7.Fica autorizado o Departamento de Assistência Socail, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

8.Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretária de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

9. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

10. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

11. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Lídia Martins Guedes dos Santos

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sra. Maria Elina Ramos, brasileira, profissão, encostada, portadora do RG n.º 4262234-1 e do CPF n.º 349662002-10, separada, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 20, da Quadra "E", Rua: Abraão Victório Dall'Agnol, nº 41, com Matrícula n.º 7.177, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa - RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1.O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;

2.Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.

3.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.

4.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.

5.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.

6.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

7.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.

8.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

mea

9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.
10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, a fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.
11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.
12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.
13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Maria Elina Ramos
Maria Elina Ramos

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Maria Sueli Ferreira Tatin, brasileira, profissão, aposentada, portadora do RG n.º 7062850479 e do CPF n.º 007.826.500-13, casado com Darci Rodrigues da Silva, brasileira(o), profissão aposentado, portador(a) do RG n.º 3076553101 e do CPF n.º 938243780-00, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 18, da Quadra "E", na Rua Abraão Victório, nº 65, com Matrícula n.º 7.175, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa - RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1.O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;

2.Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.

3.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.

4.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.

5.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.

6.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

7.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.

Mo Ra 2 oc ditatin -

8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

MARIA SUELI FERREIRA TATIN
Maria Sueli Ferreira Tatin

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Olívia Caio, brasileiro(a), aposentada, portador(a) do CPF n.º 699788320-68, viúva, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 15, da Quadra E, com Matrícula n.º 7.172, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, situado na Rua Abraão Victório Dall'Agnol, casa n.º 101, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1. O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;
2. Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.
3. O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
4. O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
5. Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
6. Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
7. Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.



10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretária de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Olivia Caio

Fulano
Testemunha
Nome:
CPF:

Fulano
Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sra. Terezinha Fonseca dos Santos, brasileiro(a), profissão pensionista, portador(a) do RG n.º 5106434896 e do CPF n.º 959300860-87, casada, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.13º, da Quadra "E", com Matrícula n.º 7.170 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, na Rua Abrahão Victório Dall Agnol, nº 125, , através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1. O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;
2. Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.
3. O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
4. O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
5. Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
6. Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
7. Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Socail, vinculado a Secretaria de

Câmara de Vereadores	
Fl. 37	Rubrica

Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Terezinha Fonseca dos Santos

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO E DE COMPROMISSO

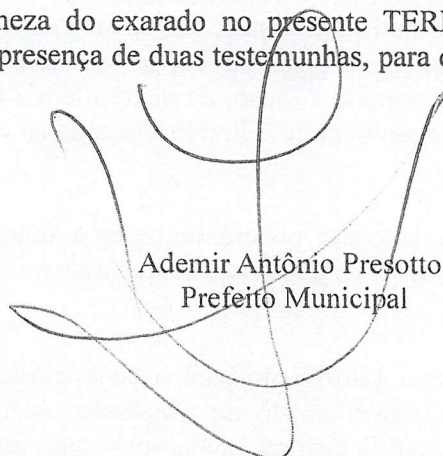
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Tânia Salete de Castro Embarach, brasileira, profissão operária, portadora do CPF n.º 531830330-53, separada, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com a casa nº 2709, na Av. Berto Alban, no Lote 18 da quadra H, do Loteamento Santin, Bairro alto Paraíso, de matrícula nº 3.642 de sua propriedade, vem através deste firmar compromisso perante o Prefeito Municipal e de duas testemunhas no fim denominadas. Do que segue.

- 1.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007.
- 2.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
- 3.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
- 4.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
- 5.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
- 6.Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.
- 7.Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.
- 8.Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.
- 9.O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

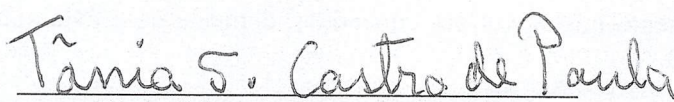
Câmara de Vereadores	
Fl. 39	Rubrica

10. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



Tânia S. Castro de Paula
Tânia Salete de Castro Embarach

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, a Sra. Vânia Patrícia dos Santos da Silva, brasileira, profissão, de ajudante de frigorífico, portadora do RG n.º 8044853797 e do CPF n.º 631811850-00, separada, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 19, da Quadra "E", com Matrícula n.º 53, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa - RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1.O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;

2.Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.

3.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.

4.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.

5.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.

6.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

7.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.

8.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante,



não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.

9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Vânia Patrícia dos Santos da Silva

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sra. Vânia Gemeli Tabaldi, brasileiro(a), profissão aposentada, portador(a) do RG n.º 8019246291 e do CPF n.º 977706809-30, solteira, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 14, da Quadra "E", com Matrícula n.º 7.171, na Rua Abrahão Victório Dall Agnol, casa nº 113, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

1. O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;
2. Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.
3. O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
4. O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
5. Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
6. Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
7. Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
8. As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
9. Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretária de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Vânia Gemeli Tabaldi

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, sito na Av. 25 de Julho 202, o Sr. Anibal Ferreira de Andrade, brasileiro, profissão, aposentado, portador do RG n.º 51064335398 e do CPF n.º 907419870-04, separado, na condição de beneficiário(a) da Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda, nos termos da Lei Municipal 2375, de 08 de maio de 2007, contemplado(a) com o Lote n.º 12, da Quadra "E", casa n.º 137, com Matrícula n.º 7-169, na rua Abrahão Victório Dall Agnol, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS, através deste vem confessar a dívida relativa ao imóvel descrito, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tudo conforme inciso I do art. 4.º da Lei Municipal supra-mencionada. Assim, compromete-se ao pagamento de 120 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 10% do salário mínimo nacional, sendo que na ocasião da assinatura do presente termo, equivalendo a R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo esta ser atualizada nos termos da legislação municipal, a qual perante o secretário Municipal das Finanças e testemunhas no fim denominadas.

- 1.O não pagamento de duas prestações na data fixada neste termo, importará no vencimento antecipado das demais, autorizando o MUNICÍPIO a efetuar sua cobrança judicial;
- 2.Reconhece ao presente termo força executiva na forma do art. 585, Inc II, do Código de Processo Civil, e art. 174 CNT Inc IV e, em caso de inadimplemento, o MUNICÍPIO promoverá execução fiscal nos termos da Lei n.º 6.830/80.
- 3.O beneficiário/confessante somente poderá requerer a outorga da escritura pública do imóvel ora concedido, após transcorrido o prazo de que trata a Lei Municipal 2375/2007, e o adimplemento total da dívida aqui confessada.
- 4.O pagamento antecipado, mesmo que integral, não ilide a obrigatoriedade das outras onerosidades estabelecidas pela Lei Municipal.
- 5.Vale o presente termo, como autorização para o beneficiário/confessante para que possa residir com sua família no imóvel objeto de concessão. Além do que, fica autorizado a solicitar a ligação de água e energia elétrica, juntos aos órgãos responsáveis.
- 6.Fica ressaltado que conforme a Lei Municipal, qualquer alteração, ampliação ou melhoramento no imóvel ora concedido, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
- 7.Caso o beneficiário / confessante altere, construa, amplie ou melhore o imóvel sem autorização do poder público, o ato ensejará em reversão da concessão ou reversão da doação.
- 8.As despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos, taxas e contribuições de melhoria, são de competência do beneficiário/confessante, não cabendo qualquer ressarcimento em caso de retomada do imóvel.
- 9.Fica autorizado o Departamento de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a efetuar visitas domiciliares e reuniões com a família com a finalidade de acompanhar e criar regras de convivência em comunidade de acordo com os objetivos traçados no Projeto Social.

10. Fica autorizado o Departamento de Engenharia, vinculado a Secretaria de Obras e Trânsito, e fazer vistorias, fiscalizar obras concluídas e ou em andamento, assim como embargar e obra não autorizada pelo Departamento de Engenharia ou órgão competente que não estiver em acordo com a legislação vigente.

11. Fica autorizada a Divisão de Habitação, vinculada a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a fiscalizar e impedir que os herdeiros de pessoas beneficiadas com planos habitacionais do Município não venham a ser incluídos em novos planos habitacionais.

12. O presente termo, obriga herdeiros e sucessores em todas as cláusulas e condições, sendo que no caso de descumprimento das mesmas, fica desde logo, o poder Executivo Municipal, autorizado a promover ora concedido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, independente de qualquer indenização.

13. Por fim, fica expressamente proibido a venda, locação ou qualquer outra forma de cessão à terceiro, a título gratuito ou oneroso, do imóvel ora concedido, mesmo que por instrumento particular, e, em isso ocorrendo, o imóvel será retomado pelo ora concedente, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Em firmeza do exarado no presente TERMO, assina-o, juntamente com o Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Anibal Ferreira de Andrade
Anibal Ferreira de Andrade

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: